



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA

CONTRATO Nº 03/2019

PROCESSO: 23190.000164.2019-61



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGTSA.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA, com sede na Av. Juliano Costa Marques, S/n Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT, CEP 78050-560, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **Deiver Alessandro Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 141111535 SEJUSP-MT, e CPF nº 727.122.601-04, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGTSA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediado(a) na cidade de Campo Bom/RS, na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Diego Vitória de Moraes**, Portaria da carteira de identidade nº 2086252737 SJS/II RS, CPF: 007.272.350-13, e o Sr. **Luciano Rodrigo Weiand**, portador da carteira de identidade nº 302.706.3209 SJTC/II RS, CPF: 952.835.520-04 e tendo em vista o que consta no processo nº 11597.100.359/2018-77, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da instrução normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2018, UASG: 170106, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado com chip, para lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender as necessidades do IFMT Campus **Cuiabá Bela Vista**.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação.

Item	1.5. Discriminação	Qtd anual	Valor	%Desc	Valor anual
006	LAVAGEM COMPLETA CARRO LEVE/UTILITÁRIO	36	56,69	2,8%	R\$ 2,040,84
08	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETA OU SIMILAR	12	74,52	2,8 %	R\$ 894,24
106	LAVAGEM COMPLETA ÔNIBUS/CAMINHÃO	9	201,85	2,8 %	R\$ 1.816,65
11	PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS E ETC VEÍC/LEV	593	77,66	2,8 %	R\$ 46.052,38
12	PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS E ETC VEIC/PESADO	99	172,99	2,8 %	R\$ 17.126,01
13	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (HORAS)	471	53,76	6,2 %	R\$ 25.320,96
14	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (HORAS)	120	53,46	6,2 %	R\$ 6.415,2
15	SERV. SOCORRO – MECÂNICO E GUINCHO LEV/UTIL	4	124,11	6,2 %	R\$ 496,44
17	SERV. SOCORRO – MECÂNICO E GUINCHO PESADO	4	213,50	6,2 %	R\$ 854,00
21	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA	12	0,01		0,12
TOTAL					R\$ 101.016,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. A contratação dar-se-á por meio da celebração de um instrumento específico de contrato.

2.2. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de vigência máximo de 60 (sessenta) meses, com vista à

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/91

2.3. O contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e terá validade pelo período de 12 (doze) meses. **Início da vigência 13/03/2019 até 12/03/2020.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 101.016,84** (Cento e um mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. Fica definido que o percentual cobrado pela CONTRATADA a título de taxa de administração e controle da frota é de 0,1%, incidirá sobre o montante às despesas de manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158494/26414

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 339039 – 19 – Manutenção e conservação de veículos;

33.90.30-39 – Material para manutenção de veículos;

PI: L20RLP0101N

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de administração será fixo e irrevogável.

6.2. Os preços dos combustíveis e serviços de lavagem serão os preços oferecidos no mercado, os de peças e serviços de manutenção e veículos, da tabela de preços específicas para o modelo do veículos.

6.3. Os preços de referência dos combustíveis e serviços apresentados neste edital são estimativo, podendo sofrer alterações previstas na ANP e no mercado de serviços. Os preços a serem pagos serão o efetivamente cobrado no ato da compra ou da prestação de serviços. Os preços a serem pagos serão o efetivamente cobrado no

ato da compra ou da prestação de serviço, inclusive com direito a promoção da bomba de combustíveis e do local da oferta de serviço.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

 Deiver Alessandro Teixeira Diretor Geral	 Diego Vitória de Moraes e Rodrigo Weiland Responsável Legal  Luciano Rodrigo Weiland CPF: 952.835.520-04
Testemunhas.  Giovanni Valar Koch	 Rodolfo de Oliveira Sarat

